



PARECER ÚNICO SEI Nº 115712441						
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 1775/2024 Processo SEI: 2090.01.0006384/2025-63		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de operação corretiva - LOC (LAC2)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo: 71156/2023 63903/2024 863/2019		SITUAÇÃO: Certidão n° 443848/2023 Certidão n° 516105/2024 Portaria n° 060/2023		
EMPREENDEDOR:		Cássio Toshiharu Iamaguti		CPF:	081.379.158-85	
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas n° 65/456, 479 e 480		CPF:	081.379.158-85	
MUNICÍPIO(S):		Campos Altos e Rio Paranaíba/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	19°24'26.52" 19°25'32.03" 19°25'18.70" 19°25'10.27" 19°24'20.79"	LONG/X	46°10'16.33" 46°10'8.79" 46°9'15.55" 46°9'24.70" 46°9'43.46"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH:	PN2		SUB-BACIA: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)					4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura					2
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1		Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		
Fernando Faria & Cia Ltda. (CNPJ. 16.726.091/0001-87)/ Leonardo Gabriel de Castro Quelhas (CREA: MG 253211-D/ CRBio: 04:104125-D)				CTF/AIDA 5597056/ART. MG20243091768		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO (SISFAI):		Substituído por vistoria remota (Relatório Técnico de Situação - SLA)		DATA:	22/04/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental				1.365.044-5		
Ariane Alzamora Lima - Gestora ambiental de formação jurídica				1.403.524-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica				1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual				1.495.728-6		



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480 atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades nos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba - MG. Em 18/09/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1775/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC).

As atividades a serem licenciadas são: cultivo de culturas anuais e semiperenes e horticultura. A área total do empreendimento corresponde a 544,1818 ha, sendo que 434,3680 ha corresponde à área útil e 17,4563 ha à área construída.

Em 22/05/2025, foi apresentado um Relatório Técnico de Situação do Empreendimento em substituição à vistoria técnica, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF, nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foram constatados a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e os estados de conservação das áreas de preservação permanente e da reserva legal.

O empreendimento faz uso e consumo de recurso hídrico, regularizados por meio da Portaria 060/2023 de 24/01/2023 (com anuência para uso de Shizuê Kawamura Iamaguti) e da Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 443848/2023 de 06/12/2023 e nº 516105/2024 de 10/12/2024.

As intervenções ambientais solicitadas por meio do processo SEI nº 2090.01.0005697/2025-85, estão sendo autorizadas neste parecer. A reserva legal encontra-se regularizada, consoante prescrição da legislação.

O efluente líquido gerado no empreendimento, esgoto sanitário, é destinado à fossas rudimentares, sendo condicionada neste Parecer a substituição dessas por fossas biodigestoras.

A destinação final dos resíduos sólidos apresenta-se ajustada às exigências normativas e o armazenamento temporário de embalagens vazias de agrotóxicos necessita de adequação, que está sendo condicionada neste parecer.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) do empreendimento Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480, localizado nos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba-MG, encontra-se em operação desde 18/09/2009.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017-, o empreendimento é enquadrado em: classe 4, com médio potencial poluidor e grande porte para a atividade de **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (código G-01-01-5)**, para o cultivo em 343,787 ha e classe 2, com médio potencial poluidor e pequeno porte para a atividade de **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” (código G-01-03-1)**, para o cultivo em 434,368 ha.

A atividade de apoio de posto de combustível (código F-06-01-7, DN 217/2017) apresenta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba em 28/05/2025, em consonância com o § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

O requerimento de licença ambiental foi publicado no Diário Oficial em 25/09/2024 e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 18/09/2024, conforme Solicitação nº 2023.12.04.003.0000639, como Licença de Operação corretiva - LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por haver no empreendimento captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O presente processo foi instruído por Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que foram elaborados pelo engenheiro agrônomo e biólogo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA: MG 253211-D/CRBio: 04:104125-D e ART.: MG20243091768.

A vistoria ao empreendimento foi substituída pelo Relatório Técnico de Situação do Empreendimento elaborado de acordo com as orientações repassadas pela gestora ambiental responsável pela análise deste processo, conforme Ofício nº 140/2024 (99683475)/2090.01.0029804/2024-69 SEI (16/10/2024). Os registros feitos utilizando imagens fotográficas (máquinas fotográficas e drones), juntamente com a descrição teórica, substituíram a fiscalização presencial, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de



outubro de 2021. Os registros mencionados foram apresentados via SLA (22/04/2025), juntamente com as demais respostas às informações complementares solicitadas (mencionadas a seguir). O referido Relatório Técnico foi elaborado pelo engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA nº 408.120/D MG, ART. MG 20243565436.

No dia 16/10/2024 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 13/12/2024 foram apresentadas, via SLA, as respostas, com pendências, às Informações complementares solicitadas. Em 23/12/2024 foram reiteradas algumas informações solicitadas, sendo as mesmas respondidas, via SLA, em 22/04/2025. No dia 15/05/2025 novo prazo foi concedido para esclarecimento de algumas informações prestadas e, ou, incompletas, sendo o mesmo realizado em 25/05/2025 e 29/05/2025.

As intervenções ambientais abordadas no item 3.8 deste Parecer foram requeridas via SEI conforme o processo: nº 2090.01.0005697/2025-85 e estão sendo regularizadas neste parecer.

O empreendimento foi autuado - Auto de Infração nº 703881/2025 (04/06/2025) vinculado ao Auto de Fiscalização nº 504032/2025 (04/06/2025), conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838 de 9 de janeiro de 2020.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 6519737.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos ambientais e demais documentos apresentados.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480, está situado na zona rural dos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba/MG, tendo como referência principal o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°25'06,97" S. e 46°09'47,92" O. (FIGURA 1).



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).
Fonte: Google Earth (07/10/2024).

A Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480 possui uma área total de 544,1818 ha (georreferenciada).

As atividades de culturas anuais e horticultura são conduzidas no empreendimento por meio de Contrato de Comodato, firmado entre as partes interessadas, conforme documento nos autos do processo.

O uso e a ocupação do solo no empreendimento ocorrem conforme indicado na Tabela 1.

TABELA 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480.

Uso e ocupação	Hectares
Área de preservação permanente - APP - (APP consolidada em infraestrutura geral)	18,3574 (00,0290)
Culturas anuais	90,5561
Vegetação nativa	29,0098
Benfeitorias	00,4778
Infraestrutura geral	17,5052
Reservatório de água	02,6679
Represas	00,0973
Reserva legal	41,7226
Horticultura/culturas anuais	343,7877
ÁREA TOTAL	544,1818

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo (Estudos ambientais).



As benfeitorias existentes na propriedade são: 1 galpão de máquinas, 1 barracão de implementos, 1 oficina, 1 área de abastecimento de combustível com 1 tanque de abastecimento - 5 m³ (com bacia de contenção, piso impermeabilizado, canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo - CSAO), 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos (necessita de adequação, como: cobertura, grades, barreira de contenção, dimensionamento, placas de identificação), 2 casas de funcionários (sendo 1 desativada), 1 casa sede (desativada), 1 depósito de agrotóxicos (desativado), 1 casa de energia, 1 sanitário (desativado), 1 lavador de cenouras (desativado), 1 área de ordenha (desativada), 1 bezerreiro (desativado), 1 plataforma de abastecimento de pulverizadores (piso impermeabilizado com soleiras), 2 caixas d'água, 10 + 1/2 unidades de pivô central, 1 reservatórios de água off stream (piscinão) e 1 reservatório de água escavado no solo.

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais e horticultura envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas, podendo ser usado o sistema de plantio direto; a aplicação de corretivo - calagem e gessagem; a aplicação de fertilizantes - adubação mineral; o plantio (mecanizado e manual quando necessário) – consumo de mudas/tubérculos e sementes; a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; controle biológico de pragas; a irrigação; a colheita (mecanizada e manual); beneficiamento e o armazenamento/transporte. A rotação de culturas é uma prática adotada no empreendimento.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 4 funcionários fixos, sendo que duas famílias residem na propriedade. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias.

As máquinas, veículos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento são de propriedade dos empreendedores.

A energia elétrica consumida na fazenda é fornecida pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.



3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação, além da “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais-ZEE - MG (IDE-Sisema) a área da propriedade apresenta: muito baixa vulnerabilidade natural, média vulnerabilidade do solo, média vulnerabilidade natural dos recursos hídricos, muito baixo grau de conservação da flora nativa, muito baixa integridade ponderada da flora, baixa integridade da fauna, média qualidade da água superficial, muito baixa qualidade ambiental e baixo risco ambiental.

3.1 Unidades de conservação

Foi informado que a Unidade de Conservação mais próxima fica a 35 Km ao sul de empreendimento, sendo o Parque Estadual dos Campos Altos.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari localizada na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH – PN2.

Na área de estudo encontram-se os cursos d’água: Córrego dos Patos e cursos d’água sem nome.

No empreendimento existem: 5 nascentes, 2 barramentos em cursos d’água, 1 reservatório de água artificial (escavado) e 1 reservatório *off stream* (piscinão).

A demanda por água, para condução das atividades, é suprida por captações superficiais e captação subterrânea, sendo regularizadas, respectivamente, pela: Portaria 060/2023 de 24/01/2023, com validade de 10 anos (coordenadas geográficas dos pontos de captação: 19°24'24.40" S. e 46°10'22.3" O., captação em barramento, vazão de 100 L/s, para irrigação de 520 ha e 19°24'24.40" S. e 46°10'22.30" O., captação em barramento, vazão 100 L/s, para irrigação de 200,00 ha); Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 443848/2023 de 06/12/2023, com validade até 06/12/2026 (coordenadas geográficas do ponto de captação: 19°24'49.00" S. e 46°10'28.00" O., em poço, vazão 6 m³/h, durante 01:30 horas/dia) e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 516105/2024 de



10/12/2024, com validade até 10/12/2027 (coordenadas geográficas do ponto de captação: 19°24'49.06" S. e 46°10'4.14" O., exploração de 0,800 m³/h de águas subterrâneas (cisterna), durante 04:00 horas/dias).

O empreendedor está ciente quanto ao cadastramento dos barramentos (Processo SEI nº 2240.01.0004192/2024-42 e 2240.01.0007537/2024-15), conforme previsto na Portaria Igam nº 8, de 17 de março de 2023, e quanto ao cadastramento do piscinão (reservatório *off stream*), conforme previsto na Portaria nº 10, de 10 de março de 2023, foram apresentados os processos no SEI de números: 2240.01.0004192/2023-26 e 2240.01.0007435/2024-53.

Foi apresentado o Estudo referente ao Critério Locacional “captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos elaborado pelo Técnico Agrícola e Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos: Fernando Costa Faria, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sob o número 00250527642 – CFTA MG e TRT: nº BR20240604285. Segundo o Estudo apresentado, o empreendimento está situado na divisa entre os municípios de Campos Altos – MG e Rio Paranaíba - MG e suas captações de água são permitidas de acordo com a Portaria de Outorga Coletiva, devido à grande demanda pelo recurso hídrico na região e à abundância de água no local. A DAC no qual o empreendimento está inserido é a DAC nº 010/2007, localizada no curso d’água Córrego Olhos D’água na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari – PN2.

3.3 Fauna

Foi informado que, em consulta às bases de dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado em área que apresenta baixa integridade da fauna e na propriedade são observados alguns invertebrados, principalmente do grupo dos insetos (abelhas, besouros, formigas, percevejos) e aracnídeos (aranhas).

Dentre as espécies, representantes da fauna local, foi informada somente a *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá bandeira) como sendo vulnerável.

Em consulta ao IDE-Sisema, observa-se que a área do empreendimento não se localiza em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, sendo identificadas as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Cerrado. A parcela de vegetação nativa se localiza ao norte da propriedade, abarcando áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d’água e



nascentes, sendo destinada, em sua maior parcela, a compor parte da reserva legal do empreendimento.

No levantamento feito foi observado que os 45 indivíduos amostrados estão distribuídos em 14 gêneros e 14 espécies, sendo *Myrcia splendens* (Guamirim-de-folha-fina) e a *Plenckia populnea* (Marmeiro) as espécies com maior ocorrência na amostragem, sendo 7 indivíduos para cada uma. A área amostrada foi de 0,048 ha, dividida em 6 parcelas.

Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais (IDE-SISEMA), o empreendimento não está inserido em área considerada prioritária para conservação.

Não há solicitação de nova supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.5 Cavidades naturais

Foi informado que, em consulta às bases de dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado em uma área de média potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV).

3.6 Socioeconomia

A área do empreendimento está inserida nos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba - MG, os quais estão localizados na região do Triângulo Mineiro.

O município de Campos Altos - MG possui uma população estimada 13.136 habitantes (2024), Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,702 (2010) e PIB per capita de R\$ 27.730,44 no ano de 2021; já o município de Rio Paranaíba - MG possui uma população estimada de 15.143 (2024), Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,709 (2010) e PIB per capita de R\$ 73.353,29 no ano de 2021.

Foi informado que, em consulta às bases de dados do IDE-SISEMA, não foram identificadas terras indígenas e unidades quilombolas nas proximidades diretas do empreendimento. A comunidade quilombola reconhecida pelo INCRA mais próxima, Família Teodoro de Oliveira e Ventura, fica localizada em Serra do Salitre – MG. O distrito de Guarda dos Ferreiros fica localizado a cerca de 4 Km do empreendimento.



3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Uma parcela da área de reserva legal (41,3533 ha) está averbada às margens das matrículas constituintes do empreendimento: nº R-65/456 (AV-102-456), nº 479 (AV-16-479) e nº 480 (AV-19-480 e AV-20-480), sendo distribuída em duas glebas no interior dos Lotes 02 e 03 do PADAP (matrículas nº 479 e nº 480) e a outra parcela (67,1227 ha) está compensada na fazenda Santa Luzia (matrícula nº 4.273 - AV-3/4.273, AV-4/4273 e AV-6/4273), localizada no município Campos Altos -, portanto, não inferiores aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013).

Foi apresentado o recibo do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3111507-80E5.9425.B582.46BE.822C.5592.5476.6055 (Fazenda Cachoeira - matrícula R-65/456, Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG; Lote 02 da Gleba do PADAP, lugar denominado Fazenda Santa Luzia - matrícula nº 479, Registro de Imóveis de Campos Altos/MG; Lote 03 - matrícula nº 480, Registro de Imóveis de Campos Altos/MG), onde consta a área declarada de reserva legal de 41,70 ha (7,67%) e, em relação à informação quanto à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, consta “fora do prazo”.

E, ainda, foi apresentado o recibo do imóvel onde foi feita a compensação de uma parcela da reserva legal, sendo: MG-3111507-E053.39B6.6EE5.4D49.8AE6.454F.0327.4C16 (Fazenda Santa Luzia, matrícula nº 4.273, Ofício de Registro de Imóveis Campos Altos/MG), onde consta a área declarada de reserva legal de 234,01 ha (89,80%) e, em relação à informação quanto à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, consta “fora do prazo”.

Conforme delimitação no CAR, não foi utilizada área de preservação permanente no cômputo da reserva legal e, ainda, existe um remanescente de vegetação nativa de 29,6050 ha que não foi utilizado como reserva legal, sendo o déficit de reserva legal compensado fora da propriedade. Desta forma, conforme determinado no § 9º do art. 38 da Lei 20.922 de 16/10/2013: *“As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.”*

Com base no exposto no parágrafo anterior, fica proibida a conversão da área de vegetação nativa de 29,6050 ha para uso alternativo do solo.

Segundo o Laudo Técnico de Situação apresentado sobre as áreas de preservação permanente e de reserva legal - dentro do perímetro da propriedade em questão e compensadas fora-, essas áreas são constituídas por vegetação nativa com características de Floresta Estacional Semidecidual Montana e de Campo Cerrado e se encontram em bom estágio de conservação. As áreas de preservação permanente



- APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e no entorno dos barramentos. O referido Laudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA 408.120/D - MG, ART. MG20243565436.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

Existem intervenções em APP, anteriores a 22 de julho de 2008, caracterizadas por 2 barramentos em curso de água de 0,0973 ha (área total). Essas intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite, acompanhados de ART., comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Houve intervenção ambiental, posterior a 22 de julho de 2008, em uma área de preservação permanente de 0,0153 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°24'34.41" S. e 46°10'9.04" W.), para a instalação de sistema de captação de água. A sua recuperação está sendo proposta no PRADA mencionado no item 3 deste Parecer.

E, ainda, posterior a 22 de julho de 2008, houve supressão de vegetação nativa em duas áreas comuns, sendo uma de 0,8643 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°24'46.75" S. e 46°9'57.45" W.) e uma de 2,3466 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°24'36.46" S. e 46°10'13.13" W.). Para essas intervenções ambientais o empreendedor apresentou o Requerimento de Intervenção ambiental, conforme processo SEI nº 2090.01.0005697/2025-85 (23/05/2025), supressão de cobertura vegetal nativa (Cerrado), para uso alternativo do solo de 3,2109 ha - SINAFLOR nº 23137324 e 23137326, uso: 66,3033 m³ de lenha de floresta nativa e 0,4792 m³ de madeira de floresta nativa - uso interno no imóvel.

Houve também intervenção - supressão de vegetação nativa-, numa área de reserva legal de 0,0751 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°24'35.28" S. e 46°10'10.54" W.).

4. Compensações

Pelas intervenções ambientais em reserva legal e em APP – mencionadas no item anterior-, foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) com as seguintes propostas: para a área de reserva legal - recomposição da vegetação por meio do plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies



listadas no mencionado PRADA) na área que sofreu intervenção (0,07,51 ha); o plantio será feito de forma aleatória na área de reserva legal e, para a APP – condução da regeneração da vegetação nativa.

O Projeto ainda prevê ações de manejo na área plantada para garantia do crescimento e desenvolvimento das mudas (plantio, replantio, controle e combate a formigas cortadeiras, controle de plantas invasoras, prevenção do fogo, atração de fauna), incluindo o monitoramento do desenvolvimento das mudas e da área de regeneração natural. A previsão de implantação do projeto é de 3 anos, com início no ano de 2025.

O PRADA foi elaborado pelo engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA 408.120/D - MG, ART. MG20253881480.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados os seguintes efluentes: esgoto sanitário, água resíduária da lavagem dos veículos, máquinas e implementos e do preparo das caldas de pulverização.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas rudimentares, o efluente da área de abastecimento de combustível é direcionado para caixa separadora de água e óleo - CSAO e o da área de lavagem de máquinas e veículos/preparo de calda de pulverização é direcionado para um recipiente de retenção de óleo/água resíduárias (está sendo condicionado neste parecer a sua substituição por CSAO ou por algum sistema similar com eficiência no tratamento deste tipo de efluente).

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, de origem doméstica - recicláveis e não recicláveis-, oleosos e contaminados com óleos e graxas.



Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados ao solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas, temporariamente, num depósito na propriedade e, posteriormente, são destinados para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; os de origem doméstica são destinados ao local onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município de Rio Paranaíba-MG, sendo que alguns recicláveis são destinados à Reciclagem e Ferro Velho Duarte e Minas Reciclagem no município de Rio Paranaíba - MG; os óleos lubrificantes usados e contaminados com óleos e graxas são recolhidos pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda./Tasa Lubrificantes Ltda./Proliminhas Lubrificantes Ltda./RS group Ltda..

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

As partículas de solo suspensas são depositadas naturalmente na superfície do solo, podendo ser feita a aspersão de água nas vias de circulação para minimização da poeira gerada nas estradas internas, assim como a orientação dos operadores das máquinas agrícolas e veículos quanto à velocidade de circulação permitida e uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):



Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Vale salientar que a geração de ruídos fica restrita à área do empreendimento, causando pouco ou quase nenhum impacto nas áreas do entorno.

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2023.12.04.003.0000639, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstram as Certidões emitidas pelos Municípios de Campos Altos/MG e Rio Paranaíba/MG.

Ainda, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – nº 5597056, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM no Diário Oficial, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico, acompanhados de suas respectivas ARTs, conforme determina a legislação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio do presente Parecer Único.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte delimitada nos limites do próprio imóvel e outra parte compensada em outro imóvel, estando essas áreas tanto averbadas nas certidões de registro de imóvel anexadas, quanto demarcadas no CAR. Desta forma, restou atendido os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Destarte, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por fim, deverá, conforme preconizado pelo inc. III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ser apreciado pela Câmera Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação corretiva, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 - LOC, para o empreendimento Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480, para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, nos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Ficam autorizadas as seguintes intervenções ambientais, mediante o cumprimento das medidas compensatórias: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 3,2109 ha; supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,0153 ha.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o



empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. Quadro Resumo das Intervenções Ambientais Avaliadas no Presente Parecer

Informações gerais:

Município	Campos Altos/MG
Imóvel	Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia.
Responsável pela intervenção	Cassio Toshiharu Iamaguti
CPF/CNPJ	081.379.158-85
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Protocolo	2090.01.00005697/2025-85 (SEI)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	3,2109 e 0,0153
Longitude, Latitude e Fuso	19°24'36.46" S. e 46°10'13.13" W., 19°24'46.75" S. e 46°9'57.45" W., 19°24'34.41" S. e 46°10'9.04" W.
Data de entrada (formalização)	28/05/2025
Decisão	“Deferido”

Informações específicas:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	3,2109
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	67,3274
Coordenadas Geográficas	19°24'36.46" S. e 46°10'13.13" W. 19°24'46.75" S. e 46°9'57.45" W.
Validade/Prazo para Execução	Já executada



Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,0153
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	1,0241
Coordenadas Geográficas	19°24'34.41" S. e 46°10'9.04" W.
Validade/Prazo para Execução	Já executada

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) da “Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) da “Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) da “Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área proposta no PRADA apresentado, conforme descrito no item 4 deste parecer. <i>Obs: 1) Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório;</i> <i>2) As etapas de replantio (plantio de reposição) devem ser executadas até que se estabeleça a vegetação proposta.</i>	Anualmente, durante a vigência da licença, até o último dia do mês de maio de cada ano.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a substituição das fossas rudimentares por fossas biodigestoras (instalação de sistema de tratamento do esgoto sanitário).	120 dias
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a substituição do recipiente de contenção de óleo/água resíduária por Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, devidamente conectada à plataforma de abastecimento de pulverizadores/lavagem de máquinas e veículos, assim como a adequação de sua tubulação de entrada (que encontra-se danificada); ou substituição por algum sistema similar com eficiência no tratamento deste tipo de efluente.	120 dias
5	Adequar o depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos. Seguir as orientações da Portaria nº 862/2007 do IMA e NBR 12.235/1992. Apresentar relatório técnico fotográfico.	120 dias
6	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo



para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) da “Fazenda Lote 02 e 03 do PADAP, denominado Córrego dos Patos e Fazenda Santa Luzia – matrículas nº 65/456, 479 e 480”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

⁽²⁾ A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017**.

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.